

Lei sobre reforma das repartições municipais. -

A Câmara Municipal de Piracicaba decreta a seguinte lei n.º 105.

Reforma das repartições municipais. -
Capítulo I.

Art. 1.º - As repartições municipais são em numero de seis, a saber:

- 1.ª Secretaria da Câmara;
- 2.ª - Secretaria da Prefeitura;
- 3.ª - Thesourario
- 4.ª - Repartição de Obras;
- 5.ª - Portario
- 6.ª - Almoxarifado.

Capítulo II. -

Art. 2.º - A Secretaria da Câmara fica a cargo de um secretario, nomeado pela Câmara, e cujas funções são as seguintes: -

a) servir de secretario da Câmara, nas suas sessões, lavrando as suas actas e tendo sob a sua guarda todos os papeis das sessões;

b) fazer toda a correspondencia da Câmara, que deoa ser assignada pelo seu presidente;

c) lavrar todos os contractos em que a Câmara deoa ser representada pelo seu presidente;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros de actas e outros que deoam pertencer a esta repartição, por-

ganizando o respectivo catalogo.

e) fornecer, por despacho do Presidente ou a pedido da parte interessada, qualquer certidão, cobrando os emolumentos estabelecidos por lei da Câmara;

f) avisar por escripto, aos senhores vereadores, das sessões ordinarias e extraordinarias da Câmara;

g) encaminhar, por despacho do presidente, todos os papeis destinados ás diversas commissões;

h) enviar á Prefeitura, copia das leis, resoluções, indicações e pedidos de informações approvados pela Câmara, para os devidos effectos.

i) fazer todo o serviço de secretario referente á Inspeccão Municipal do ensino.

capitulo III.

Da Secretaria da Prefeitura. -

Art. 3.º - Esta repartição fica a cargo de um secretario, auxiliado por um lacaia e um amanuense.

Art. 4.º - Ao secretario da Prefeitura compete:

a) servir de secretario da Prefeitura, fazendo toda a sua correspondencia;

b) examinar e verificar todas as contas da Câmara, encaminhando-as em seguida á Prefeitura;

c) informar todos os requerimentos dirigidos ao Prefeito, quando essa informação dependes desta repartição;

d) fornecer sob despacho do Prefeito, todas as informações ou certidões requeridas;

e) fazer a escripto, pelo methodo das parti-
das dobradas, de todo o movimento finan-
ceiro da Camara, de accordo com o orçamen-
to approvado;

f) requisitar por escripto todo o artigo
necessario ás diversas dependencias mu-
nicipaes;

g) requisitar do almoxarifado o forneci-
mento de qualquer objecto para os servi-
cos municipaes;

h) fazer todo e qualquer outro servico
que possa ser de sua attribuição e que
não esteja previsto neste artigo.

Art. 5.º - Ao lançador compete:

a) fazer o lançamento de todos os impos-
tos decididos á municipalidade, na forma
da lei em vigor e nos termos dos respecti-
vos orçamentos;

b) entrar e assignar todo e qualquer
título de imposto ou ser pago, entregando
o ao thesoureiro para o devido pagamento

Causillar o secretario em todo o seu ser-
vico.

Art. 6.º - Ao amannense compete auxi-
liar tanto o secretario como o lançador.

Art. 7.º - Feito o lançamento dos impos-
tos na forma da lei, o lançador extrahi-
rá uma copia, publicando editaes cha-
mando os interessados a apresentarem
suas reclamações a Prefeitura, dentro do
prazo legal.

Submisso. - Esse lançamento será feito em
livros provisórios, para ser transcripto

em livros definitivos, feitas as alterações constantes de despacho do Prefeito.

Capitulo IV.

Da Thezouraria.

Art. 8.º - A Thezouraria fica a cargo de um Thezoureiro, cujas attribuições são:

a) fazer todos os pagamentos ordenados pelo Prefeito, escripturando em livro caixa e numerando todos os documentos segundo a ordem chronologica;

b) receber todos os impostos devidos á municipalidade, assignando o respectivo talão;

c) receber quaesquer outras quantias ainda que não provenientes de impostos, assignando o respectivo recibo;

d) fornecer diariamente á Secretaria da Prefeitura, uma relação detalhada de todo o movimento haviendo na sua repartição;

e) fornecer documentos e dados pedidos pela Commissão de finanças da Câmara, quando no exercicio de suas funcções;

f) attender á Prefeitura em todo e qualquer pedido de informação;

g) apresentar trimestralmente á Câmara um balancete detalhado de todo o movimento da Thezouraria, sem discriminação de verba;

Art. 9.º - O Thezoureiro poderá reclamar do Prefeito contra qualquer lançamento de imposto lesivo aos cofres municipais, impugnando o respectivo recebimento.

Capítulo V.

Da repartição de Obras.

Art. 10.º - Esta repartição fica a cargo de um apontador, cujas atribuições são:

A) organizar mensalmente as folhas de pagamento de todo o pessoal operario da Camara enviando-as á Secretaria da Prefeitura;

B) dirigir todo o serviço de installação e reparação de esgotos domiciliares, extra-hindo á respectivo conto para ser entregue á Secretaria da Prefeitura;

C) dirigir todo o serviço de reparações de calçamentos e outros determinados pelo Prefeito.

Capítulo VI.

Da Portaria.

Art. 11.º - Esta repartição fica a cargo de um porteiro, nomeado pela Camara, cujas atribuições são:

A) fazer toda a limpeza do edificio da Camara, requisitando da Prefeitura o pessoal necessario para a limpeza do mesmo;

B) escripturar em livro proprio toda a entrada e saída de papeis da Camara e Prefeitura;

C) encaminhar a repartição competente todos os papeis entrados;

D) attender a todos os pedidos de concertos de esgotos, encaminhando-os ao apontador;

E) estar presente ás sessões da Camara para prestar os seus serviços.

Capitulo VII.

Do almoxarifado.

Art. 12.º - Esta república fica a cargo de um almoxarife, cujas attribuições são as seguintes: -

a) ter sob sua guarda todo o almoxarifado da camara;

b) registrar em livro proprio toda a entrada e sahida de materies;

c) dar sahida a materies, mediante guia assignada pelo Secretario da Prefeitura;

d) apresentar mensalmente um inventario de todo o material em stock no almoxarifado.

Capitulo VIII.

Disposições transitorias

Art. 13.º - Ficam supprimidos os cargos de Procurador da camara, de ajudante do Procurador e de Auxiliar.

Art. 14.º - O actual Procurador passará a exercer as funções de Thezoureiro, com a percentagem estabelecida em lei; o ajudante do Procurador passará a exercer o cargo de lançador, com os actuaes vencimentos. o auxiliar passará a exercer o cargo de amanuense da Secretaria da Prefeitura, com os actuaes vencimentos.

Art. 15.º - Os vencimentos do pessoal para os novos cargos creados por esta lei são os seguintes:

O Secretario da Prefeitura terá os vencimentos mensaes de 4000\$000.-

O almoxarife terá os vencimentos men-

saes de 1504000.-

O apresentador terá os rendimentos mensaes de 3004000.-

Artº 16.º - Revogam-se as disposições em contrario.-

Acta das sessões da Camara Municipal de Pijacaba, 16 de Marco de 1914.

Dr. Torquato da Silva Leitão - Antonio Augusto de Barros Penteado - Antonio de Paula Leite Filho - Dr. Corneliano Ferraz do Amaral - João Baptista de Castro - Otilon Ribeiro Vaqueira - Luiz Rodrigues de Moraes - Theodoro de Azevedo - Antonio Corrêa Ferraz -